

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 039/2019**

### **Altera a Deliberação Consad Nº 034/2018 que dispõe sobre as formas de parcelamentos de débitos decorrentes de anuidades/semestralidades escolares, que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-346/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Os débitos dos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, oriundos de parcelas mensais decorrentes das anuidades/semestralidades escolares vencidas e que estiverem sob a responsabilidade da Pró-reitoria de Economia e Finanças (Cobrança Administrativa), poderão ser parcelados, mercê de acordo a ser celebrado, desde que corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE, com incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, observando as seguintes condições:

- I** - O valor de cada parcela do acordo não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- II** - Os alunos dos  cursos anuais  poderão celebrar acordos que contemplem, no máximo, 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de outubro do ano em que for pactuado;
- III** - Os alunos dos  cursos semestrais  poderão celebrar acordos que contemplem no máximo 10 (dez) parcelas, sendo que o vencimento da última não poderá ultrapassar o mês de novembro ano em que for pactuado, desde que o efetive no 1º semestre, e não poderá ultrapassar o mês de abril do ano seguinte, se efetivado no 2º semestre;
- IV** - Os débito(s) decorrente(s) de acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), poderão ser objeto de novo parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, deste artigo;

**V** - O(s) débito(s) representado(s) por acordo(s) celebrado(s) e não cumprido(s), de alunos formados ou que estejam aptos a se rematricularem no último período/ano dos cursos da Universidade de Taubaté, poderão ser objeto de um último parcelamento, mercê de acordo celebrado nos termos desta Deliberação, desde que, no momento do novo parcelamento, o devedor tenha cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de cada um dos acordos inadimplidos e, também, das mensalidades inadimplentes, observando-se, necessariamente, os critérios estabelecidos dos incisos I, II, III, deste artigo;

**VI** - A primeira parcela do acordo celebrado nos termos desta Deliberação deverá ser paga à vista, no ato da formalização do mesmo.

**§1º** Caso o atraso perdure por mais de 30 (trinta) dias, haverá a inserção de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o total devido quando de eventual reparcelamento, conforme inciso IV incluso no Termo de Confissão de Parcelamento de Dívida.

**§2º** As demais parcelas do acordo serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir de sua celebração até os respectivos vencimentos das parcelas.

**Art. 2º** Na impossibilidade de atendimento ao inciso V, do artigo 1º, desta Deliberação, o(s) novo(s) parcelamento(s) poderão ser celebrados com garantia por fiador idôneo, a ser analisado e aprovado pela Assessoria da Pró-reitoria de Economia e Finanças.

**Parágrafo único.** Para a aprovação do fiador, necessariamente, deverão ser apresentados pelo mesmo, os seguintes documentos, em seus originais:

**I** - Comprovante de renda 4 (quatro) vezes superior ao valor da(s) parcela(s) mensal(is) do(s) acordo(s) inadimplidos;

**II** - Certidão Negativa dos Cartórios de Protesto fornecida pelos Cartórios de Protesto da Comarca de seu domicílio, extraída no máximo há 30 (trinta) dias;

**III** - Cópia da matrícula de 2 (dois) imóveis de propriedade do devedor ou fiador, extraída no máximo há 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Excepcionalmente para alunos contemplados com descontos do FIES, Bolsa SIMUBE, Bolsa Escola da Família, Convênios Prefeituras e outros da mesma natureza, desde que o débito não seja referente às parcelas contempladas com os benefícios dos mesmos, poderão celebrar acordos com parcelas com valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 4º** As dívidas representadas por cheques devolvidos não poderão ser objeto do parcelamento previsto nos artigos anteriores.

**Art. 5º** O Pró-reitor de Economia e Finanças fica autorizado a editar Instrução Normativa dispondo sobre as posturas e procedimentos a serem adotadas na celebração de acordos, ou não, que são afetos ao âmbito da discricionariedade que lhe é conferida por esta Deliberação, inclusive no que respeita aos percentuais mínimos de cumprimento nesta estabelecidos.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 12 de dezembro de 2019.

**Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 17 de dezembro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**